



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.474-B, DE 2007

(Do Sr. Leandro Vilela)

Inscribe o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ABICALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GERALDO PUDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Maria Quitéria de Jesus, a mulher-soldado, no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito deste projeto é promover a justa e oportuna inscrição do nome de **Maria Quitéria de Jesus**, a mulher-soldado, no *Livro dos Heróis da Pátria*, permanentemente depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Maria Quitéria de Jesus, a mulher-soldado, nasceu em São José de Itapororocas, na antiga Província da Bahia, em 1797.

Em 1822, sob o ideal da liberdade, o Recôncavo Baiano lutava contra o dominador português que se negava a reconhecer a independência do Brasil. Nesse clima, surge a figura de Maria Quitéria.

Maria Quitéria, uma humilde sertaneja baiana, atendeu ao chamado da Junta Conciliadora de Defesa, sediada em Cachoeira – BA, para combater os portugueses, movida pelos ideais de liberdade que envolviam seus conterrâneos.

Ante a posição contrária do pai, foge de casa e, com o uniforme de um cunhado, incorpora-se inicialmente ao Corpo de Artilharia e, posteriormente, ao de Caçadores, com nome de soldado Medeiros. O seu batismo de fogo ocorre em combate na foz do rio Paraguaçu, ocasião em que ficam evidenciados seu heroísmo invulgar e sua real identidade.

Em fins de 1822, a intrépida baiana, já com saíote tipo “highlander escocês” sobre o uniforme militar, incorpora-se ao Batalhão dos Voluntários de D. Pedro I, tornando-se, desse modo, oficialmente, a primeira mulher a assentar praça numa unidade militar, em terras brasileiras.

De armas na mão, participando de combates como o da Pituba e o de Itapuã, torna-se merecedora das mais honrosas citações de bravura, valor e intrepidez, passando a constituir-se em referência do heroísmo da mulher brasileira.

Finda a campanha baiana, Maria Quitéria embarca para o Rio de Janeiro. A sua presença na Corte é cercada de muito respeito, em face da fama de sua coragem e da grande curiosidade decorrente das características de seu uniforme, por demais ousado para a época.

No dia 20 de agosto de 1823, D. Pedro I confere à gloriosa guerreira a honra de recebê-la em audiência especial. Sabedor da bravura e da maneira correta com que sempre se portara entre a soldadesca, num gesto de profunda admiração, concede-lhe o soldo de “Alferes de linha” e condecoração de “Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro”, em reconhecimento à bravura e à coragem com que lutara contra os inimigos da Pátria.

Maria Quitéria, no entanto, não se deixou levar pela vaidade e pelo fulgor da glória que conquistara. Depois de encerrada a guerra, a heroína recolheu-se ao silêncio do lar, falecendo no dia 21 de agosto de 1853, num “doloroso anonimato”.

No ano do centenário do falecimento da valorosa mulher-soldado, o então Ministro da Guerra determinou, por intermédio do Aviso Nº 408, de 11 de maio de 1953, que em todos os estabelecimentos, repartições e unidades do Exército, fosse inaugurado, no dia 21 de agosto de 1953, o retrato da insigne patriota.

Finalmente, em 28 de junho de 1996, Maria Quitéria de Jesus, por decreto do Presidente da República, passou a ser reconhecida como Patrono do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro.

Do Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, constam os nomes de grandes vultos da história brasileira, como Tiradentes, D. Pedro I, Zumbi dos Palmares e Duque de Caxias. Nada mais justo que, por seus inequívocos méritos, Maria Quitéria de Jesus venha integrar esse elenco de personalidades que marcaram momentos distintos de nossa rica trajetória histórica.

Considerando a oportunidade do presente Projeto de Lei, esperamos sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007

LEANDRO VILELA
Deputado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na proposição em epígrafe, o nobre Deputado LEANDRO VILELA propõe seja inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus – a mulher-soldado - no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e Democracia, em Brasília.

A proposta preenche todos os requisitos exigidos à inscrição de nomes de brasileiros no Livro dos Heróis da Pátria.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Com uma Justificação muito bem apresentada, tanto na forma como no conteúdo, cuja leitura a todos recomendo pelo seu caráter educativo e cultural, o ilustre autor da proposição em pauta apresenta-nos a biografia extraordinária de Maria Quitéria de Jesus (1797-1853), a intrépida baiana, conhecida na nossa História como mulher- soldado.

De fato, Maria Quitéria transpôs todas as resistências e preconceitos em relação à mulher, a começar dos domésticos, para defender o Brasil em campanhas militares contra os portugueses que se negavam, em território baiano, a reconhecer a nossa independência de Portugal.

Maria Quitéria, reconhecida e condecorada em vida por D. Pedro I e especialmente homenageada pelo Exército Brasileiro no centenário de sua morte, em 1953, foi declarada, em 1996, como Patrono do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro.

A proposta em apreço tem, portanto, mérito educacional e cultural, pois possibilita cultuar figura singular da nossa História, não apenas pela mulher que foi Maria Quitéria, ou pelo uso do seu original uniforme militar, – um saíote à moda escocesa sobre as calças compridas -, mas por ter sido uma autêntica mulher-soldado, com demonstrações de bravura, altivez e virtude, que, certamente, servirão de exemplo aos brasileiros, de modo especial aos jovens.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1474, de 2007, do ilustre Deputado LEANDRO VILELA.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2007.

Deputado CARLOS ABICALIL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.474/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Leandro Vilela, pretende inscrever o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

O autor justifica que o projeto busca promover a justa e oportuna inscrição do nome de **Maria Quitéria de Jesus**, a mulher-soldado, no Livro dos Heróis da Pátria., “por seus inequívocos méritos” e inegável bravura. De acordo com o autor essa personagem marcante da história do Brasil merece, sem sombra de dúvida, “integrar o elenco de personalidades que marcaram momentos distintos de nossa rica trajetória histórica”.

A proposição é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II), tendo sido distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, onde recebeu Parecer favorável do Relator, Deputado Carlos Abicalil, que entendeu que a proposta tem mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.474, de 2007.

Trata-se de matéria relativa à área de cultura, sendo competência da União sobre ela dispor (CF/88; art. 24, IX), porém a iniciativa parlamentar é legítima, calcada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, uma vez que não incide qualquer reserva a outro Poder. Os requisitos constitucionais formais foram, pois, obedecidos.

Observam-se igualmente obedecidos os requisitos constitucionais materiais.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição foi elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor na país, não havendo, portanto, qualquer óbice a sua aprovação por esta Comissão.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto obedece às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 1998, não merecendo reparos.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.474, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2008.

Deputado Geraldo Pudim
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.474-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
